

## LEI Nº 1.138/2008

**SÚMULA:** AUTORIZA A PRORROGAÇÃO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS DA LICENÇA-MATERNIDADE PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA SANTA ROSA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona e promulga a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o benefício de Licença-Maternidade concedido pela Previdência Social às servidoras do Município de Nova Santa Rosa, passando-o de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias, arcando com o pagamento dos salários correspondentes aos 60 (sessenta) dias da prorrogação.

**§ 1º** - O benefício de que trata o caput deste artigo é estendido às servidoras do Poder Legislativo, das autarquias e fundação municipais.

**§ 2º** - Os entes empregadores das servidoras beneficiadas arcarão com os salários correspondentes à extensão da Licença-Maternidade de que trata a presente lei, correndo as despesas pelas verbas orçamentárias próprias.

**Art. 2º** - Durante todo o período da Licença-Maternidade a mãe beneficiada não poderá exercer qualquer outra atividade durante a jornada licenciada e não poderá manter a criança recém nascida em creche ou sob cuidados de terceira pessoa.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir do dia 02 de maio de 2008.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA,** Estado do Paraná, em 25 de Abril de 2008.

**DORIVAL DA SILVA SCHNEKEMBERG**

## **Vice-Presidente**